

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016**

**ANEXO X – RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

DDD-TEL: \_\_\_\_\_ DDD-FAX: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

NOME PESSOA PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

**OBJETO:**

Recebi da AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A, o EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS em referência, conforme Processo Administrativo nº 01-091460/2016, cuja realização se dará no dia **13/09/2016**, às **10h00min**, na sala de reunião, situada na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar, Centro, nesta Capital.

Curitiba, de de 2016.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**

**PARA FORMALIZAÇÃO DO INTERESSE DE PARTICIPAR NESTA LICITAÇÃO, A EMPRESA DEVERÁ REPASSAR ESTE FORMULÁRIO/RECIBO, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ATRAVÉS DO FAX N.º (41) 3221-9943, OU ESCANEADO, E ENVIADO PARA O CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL) [licitacoesagencia@agenciacuritiba.com.br](mailto:licitacoesagencia@agenciacuritiba.com.br);**

**A NÃO REMESSA DESTES RECIBOS EXIME A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016**

**EMBASAMENTO LEGAL**

A Comissão Permanente de Licitação da Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A, devidamente designada pela **Portaria nº 01/2016** de **25/07/2016**, torna público, para conhecimento dos interessados, que no **13/09/2016**, às **10h00min**, na Sala de Reunião, situado na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar, Centro, nesta Capital, estará procedendo ao recebimento das propostas para a Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016**, do tipo **Menor Preço** sob o critério de **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 1.100/14, Lei nº 13.303/16, e as autorizações contidas no Processo Administrativo nº 01-091460/2016, em conformidade com as normas consubstanciadas pelas leis acima mencionadas e alterações introduzidas posteriormente, bem como as cláusulas abaixo descritas:

- a) Os interessados poderão obter a fotocópia do edital junto à Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Barão do Rio Branco, nº 45 – 7º andar - Centro, nesta Capital ou fazer o **download** no site [www.agenciacuritiba.com.br](http://www.agenciacuritiba.com.br);
- b) **Os interessados deverão preencher o Recibo de Retirada do Edital – ANEXO X e encaminhá-lo à Comissão Permanente de Licitação, para controle da habilitação dos participantes, até 48 (quarenta e oito) horas antes do recebimento das propostas, pelo fax nº (0XX41) 3221-9943, ou escaneado, e enviado pelo e-mail [licitacoesagencia@agenciacuritiba.com.br](mailto:licitacoesagencia@agenciacuritiba.com.br);**
- c) As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pela Comissão Permanente de Licitação da Agência Curitiba, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, **mediante solicitação por escrito**, no endereço antes mencionado, pelo **Fax – (0XX41) 3221-9943**, ou pelo e-mail [licitacoesagencia@agenciacuritiba.com.br](mailto:licitacoesagencia@agenciacuritiba.com.br), até 48 (quarenta e oito) horas antes do recebimento das propostas;
- d) A Comissão Permanente de Licitação responderá a todos os pedidos julgados procedentes, mediante comunicação escrita, via email, dirigida a todas as empresas que tiverem adquirido este Edital de Convite. Caso a licitante não tenha informado o email, será comunicada por Fax;
- e) Telefone da Comissão Permanente de Licitação: **(0XX41) 3221-9936 ou 3221-9910**.

**1 – OBJETO**

**1.1.** A presente **licitação**, do tipo **Menor Preço** sob o critério de **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, tem por **objetivo** a contratação de empresa administradora para a prestação de serviços, como intermediária, no fornecimento de **“cartão-alimentação” e/ou “cartão-refeição”, na forma de cartão magnético**, com **recarga quinzenal** de créditos;

**1.2.** Cada cartão magnético deverá dispor, pelo menos, de número de identificação próprio e senha numérica, a ser utilizada para autorização do débito, devendo ser individual, secreta e intransferível, facultada a existência de outros caracteres;

**1.3.** Os cartões magnéticos serão emitidos em nome da Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A e/ou a seu critério.

## 2 - VALOR DA LICITAÇÃO

- 2.1 O Valor desta Tomada de Preços é de **R\$ 82.917,12 (oitenta e dois mil novecentos e dezessete reais e doze centavos)**; para **12 (doze)** meses, de acordo com as especificações e condições do **ANEXO I – Planilha Orçamentária Estimativa**, deste Edital.

## 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação empresas cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam diretamente ligados ao objeto da presente Tomada de Preços, e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital, sendo vedada a participação de empresas:

- i. declaradas inidôneas por ato de qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista;*
- ii. suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;*
- iii. em processo de concordata, falência ou insolvência civil;*
- iv. reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;*
- v. enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.*

3.2. A participação na presente licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos;

3.3. Se no dia previsto para a abertura das propostas, não houver expediente na AGÊNCIA CURITIBA, as mesmas serão abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao local e horário estipulado no preâmbulo deste Edital;

3.4. Não poderão participar da presente licitação empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba.

3.5. Conforme redação dada pelo artigo 98 da Lei Orgânica do Município; nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão; e em seu parágrafo único especifica que a vedação a que se refere o caput, aplica-se desde o período em que se inicia a fase interna do processo licitatório.

3.6. Para melhor entendimento (companheiro ou parente em linha reta), segue demonstrativo abaixo:

Tabela de Graus de Parentesco

LINHA COLATERAL FEMININA			LINHA RETA	LINHA COLATERAL MASCULINA		
			Trisavô(ó) 4º grau			
			Bisavô(ó) 3º grau			
Tia-avó 4º grau			Avô(ó) 2º grau			Tio-avó 4º grau
Filha da Tia-avó 5º grau	Tia 3º grau		Pai-mãe Sogro(a) 1º grau		Tio 3º grau	Filho do Tio-avó 5º grau
Neto da Tia-avó 6º grau	Prima 4º grau	Irmã Cunhada 2º grau	EU (candidato) cônjuge	Irmão Cunhada 2º grau	Primo 4º grau	Neto do Tio-avó 6º grau
Bisneto da Tia-avó 7º grau	Filho da Prima 5º grau	Sobrinha 3º grau	Filho(a) 1º grau	Sobrinho 3º grau	Filho do Primo 5º grau	Bisneto do Tio-avó 7º grau
Trineto da Tia-avó 8º grau	Neto da Prima 6º grau	Neto da Irmã 4º grau	Neto(a) 2º grau	Neto do Irmão 4º grau	Neto do Primo 6º grau	Trineto do Tio-avó 8º grau
	Bisneto da Prima 7º grau	Bisneto da Irmã 5º grau	Bisneto(a) 3º grau	Bisneto do Irmão 5º grau	Bisneto do Primo 7º grau	
	Trineto da Prima 8º grau	Trineto da Irmã 6º grau	Trineto(a) 4º grau	Trineto do Irmão 6º grau	Trineto do Primo 8º grau	

3.7. Não será aceita a participação de empresas em consórcio ou subcontratação total ou parcial, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subempreitada e a subcontratação total ou parcial dos serviços ora licitados.

3.8. A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas neste Edital, bem como as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 1.235/2003, e legislação correlata.

3.9. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a **licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.10. **A licitante optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.11. Caso **a licitante optante pelo Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo estabelecido na subcondição anterior, a AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A, em obediência ao princípio da

proibidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.12. A vedação estabelecida na condição anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

3.13. Conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE, é obrigatório a todas as licitantes complementarem os seus dados cadastrais com as seguintes informações referentes ao seu Quadro Societário:

- a. nome do sócio;
- b. participação do sócio na Empresa (Representante Legal ou Membro);
- c. registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, data do registro e número do registro.

3.14. As informações previstas no item anterior devem ser obrigatoriamente extraídas da última alteração do Contrato Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a atividade da Empresa. Para tanto, se possuírem Cadastro no Município de Curitiba, devem procurar o Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, situado a Rua Solimões, nº 160, Alto São Francisco, telefones 41-3350-9065 e 41-3350-9017.

3.15. Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar os **Envelopes n.º 01 e 02**, respectivamente da **Habilitação** e da **Proposta**, hermeticamente fechados no horário e endereço citados no preâmbulo deste edital.

#### 4 – HABILITAÇÃO

4.1. O **ENVELOPE Nº 01 - Habilitação** deverá conter em sua parte externa e frontal o seguinte:

**ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**  
**AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2016 DIA 13/09/2016 - HORA: 10:00**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

4.2. Os interessados pleitearão sua habilitação mediante a apresentação **obrigatória dos documentos** abaixo relacionados, contidos no **ENVELOPE Nº 01 - Habilitação**:

4.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), emitida pela INTERNET;

4.2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal (Certidão Conjunta), Estadual e Municipal**, na forma da Lei nº 8.666/93 – Art. 29 – inciso III;

4.2.4. **Certificado de Regularidade do FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela CEF conforme Decreto nº 2.291 de 21 de novembro de 1986, dentro dos prazos de validade;

4.2.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

*i. Em substituição aos documentos exigidos nos itens 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4, a empresa poderá apresentar o **Cadastro emitido pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Curitiba**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nºs 509/02 e 1.139/03, cujo certificado de registro cadastral encontra-se dentro do prazo de validade.*

4.2.6. **ANEXO V** - Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público federal, estadual ou municipal;

4.2.7. **ANEXO VI** - Declaração formal de que a empresa participante tomou conhecimento das informações para atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 – Art. 27 – inciso V;

4.2.8. **ANEXO VII** - Declaração de que assume inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços objeto da presente licitação;

4.2.9. **Atestado de capacidade técnica**, através de no mínimo **02 (dois) atestados**, fornecidos por pessoas jurídicas distintas de direito público ou privado, que comprovem o bom desempenho da empresa, compatível em características, qualidade e prazo de entrega, quanto ao objeto da presente licitação.

4.2.9.1. Nos atestados deverá conter:

- i. Prazo contratual: data de início e término da prestação dos serviços.*
- ii. Local onde o serviço foi prestado, à época;*
- iii. Caracterização do bom desempenho do licitante, através de declaração do contratante.;*
- iv. Outros dados característicos, se houver;*
- v. Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo do signatário.*

4.2.9.2. O atestado deverá comprovar a execução do serviço por período continuado de, no mínimo, 12 (doze) meses. (Se estiver em andamento, já deve ter prestado o serviço pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses).

4.2.9.3. Não será aceito atestado de empresa que pertença ao mesmo grupo empresarial.

4.2.9.4. **(Vetado)** Os atestados deverão estar devidamente registrados na entidade profissional competente, em conformidade com o artigo 30 §1º da Lei nº 8.666/93. Na eventualidade do licitante não ter o dever de averbar, registrar ou visitar os atestados junto ao Conselho Regional de Nutrição – CRN, deverá, sob pena de inabilitação, apresentar declaração ou certidão daquele Conselho ou declaração da própria empresa (assinada por representante legal), informando que está desobrigada de cumprir tal exigência.

4.3. Comprovação de **registro ou inscrição no PAT** (Programa de Alimentação do Trabalhador) do Ministério do Trabalho, dentro da validade;

4.4. Declaração de que a licitante tem firmado ou firmará convênio com no mínimo **120 (cento e vinte)** estabelecimentos comerciais voltados ao segmento de alimentação, sendo:

- i. *Pelo menos **50 (cinquenta)** dos estabelecimentos credenciados deverão estar localizados no Centro, da cidade de Curitiba;*
- ii. *Pelo menos **02 (dois)** dos estabelecimentos credenciados deverão estar localizado no máximo a **500 (quinhentos)** metros de distância das Administrações Regionais da Cidade de Curitiba cujos endereços de localização estão arrolados no **ANEXO II**;*
- iii. *Entre os estabelecimentos credenciados deverão constar pelo menos **02 (duas)** grandes redes de supermercados.*

**4.4.1 Na época da contratação deverá ser apresentada relação dos estabelecimentos conveniados, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos aptos a receber o cartão alimentação/refeição em questão;**

4.5. Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial, preferencialmente relacionados na ordem estabelecida neste Edital;

4.5.1. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências desta Tomada de Preços ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a Comissão Permanente de Licitação considerará a proponente inabilitada;

4.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos na presente Tomada de Preços;

4.7. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com datas de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da Tomada de Preços;

4.8. As certidões emitidas via Internet serão aceitas, sendo que suas autenticidades serão confirmadas pela Comissão Permanente de Licitação;

4.9. As proponentes deverão apresentar as declarações em papel timbrado da empresa, firmadas pelo responsável legal com indicação do nome, cargo e documento de identidade;

4.10. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, Art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014;

4.10.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014;



- i. A não-regularização da documentação, Art. 43 - § 2º da Lei Complementar nº 123/06, no prazo previsto no §1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;*

4.11. A licitante que for beneficiada pelo previsto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações deverá apresentar no **Envelope n.º 01 – Habilitação**, além dos documentos exigidos, **Certidão Simplificada** expedida pela Junta Comercial do Estado, que comprove o enquadramento da empresa como ME's e EPP's;

- i. A não apresentação da Certidão Simplificada de que trata o item supracitado presumirá que a empresa não se enquadra como ME ou EPP, e não terá o tratamento diferenciado previsto na Lei n.º 123/06, e suas alterações;*

4.12. Em atendimento às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, contidas no artigo 48, da Instrução Normativa no 45/2010 – DCM, as licitantes devem complementar os seus dados cadastrais na Prefeitura Municipal de Curitiba com as seguintes informações referentes ao Quadro Societário: nome do sócio, participação do sócio na empresa (representante legal ou membro), registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, data do registro e número de registro. Estas informações devem ser obrigatoriamente extraídas da última alteração do Contrato Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a atividade da Empresa.

4.13. Para participação neste Certame licitatório, as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas deverão estar obrigatoriamente cadastradas nesta qualidade, no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba, nos termos dos Decretos Municipais 415/2015 e 615/2011, com toda documentação exigida dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação. O cadastro deverá ser efetivado na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEPLAD.

4.14. O não cadastramento da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba impede que lhe seja aplicado o benefício previsto no Decreto Municipal nº 1.558/2013, inclusive, com a consequência do contido no parágrafo único do art. 8º deste Decreto.

4.15. Para ter direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal 1.558/2013, as microempresas e empresas de pequeno porte, que exerçam atividade comercial, deverão apresentar, quando solicitado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, Certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pela Comissão de Licitação, documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados, as interessadas poderão apresentar comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional.

4.16. Além dos critérios definidos nos itens 4.10 e 4.11 e subitens, será observado ainda, no que couber, os demais artigos constantes do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.



## 5 – PROPOSTAS

5.1. Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar as **Propostas**, conforme Planilha de Preços constantes do **ANEXO III – Propostas**, dentro do **Envelope nº 02** que deverá atender aos requisitos abaixo;

- i. conter **percentual (%) da Taxa de Administração**, com no máximo duas casas decimais;
- ii. deverá ser informado o valor para a **1ª emissão** e para a **reemissão** do cartão magnético, no caso de perda, roubo, furto ou extravio, expresso em Reais (R\$), com, no máximo duas casas decimais.

**5.2. O percentual máximo da Taxa de Administração é de 4% (quatro por cento) e poderá ser igual zero, isento ou desconto;**

5.3. Na formulação da proposta de preços a empresa deverá computar todas as despesas diretas e indiretas, tais como: impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto desta Tomada de Preços, ficando esclarecido que a AGÊNCIA CURITIBA não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados no preço ofertado;

5.3.1. O envelope da **Proposta** deverá conter em sua parte externa e frontal o seguinte:

**ENVELOPE N º 02 - PROPOSTA**  
**AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2016      DIA: 13/09/2016 - HORA: 10:00.**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

5.4. As proponentes que não identificarem corretamente os envelopes serão desclassificadas;

5.4.1. A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- i. *examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão Permanente de Licitação, informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;*
- ii. *sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços do objeto contratual;*

5.4.2. O **Envelope nº 02 - PROPOSTA**, a ser entregue juntamente com o **Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO**, deverá conter o formulário **ANEXO III - Proposta** fornecido pela Comissão Permanente de Licitação com todos os espaços do cabeçalho e do fecho preenchidos de forma clara, preferencialmente datilografado ou digitado;

- i. *A empresa poderá utilizar impresso próprio para a montagem da **Proposta**, desde que o mesmo contemple todos os dados contidos no modelo do formulário proposta fornecido pela Comissão Permanente de Licitação, isento de emendas, rasuras ou uso de corretivos, nem entrelinhas, sendo devidamente assinado por quem de direito;*

5.4.3. As **propostas deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa**, que deverá comprovar essa qualidade através de contrato social, estatuto ou documento pertinente, ou por procurador devidamente constituído, com firma reconhecida, não sendo permitido o mesmo representante para mais de uma empresa;

5.4.4. A razão social completa da participante deverá ser a mesma das notas fiscais apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame;

5.4.5. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário;

5.4.6. Todas as observações contidas no formulário proposta devem ser cumpridas, ficando esclarecido que o não cumprimento das mesmas acarretará a desclassificação da **Proposta**;

5.4.7. As **Propostas** deverão ter prazo de validade de **60 (sessenta)** dias a contar da abertura do envelope proposta. O prazo de validade das propostas ficará suspenso no caso de recurso administrativo ou judicial interposto na presente licitação, até o prazo máximo de **90 (noventa)** dias;

5.4.8. As proponentes deverão indicar na **Proposta** o número e nome do Banco, nome e número da agência do Banco e o número da Conta Corrente onde pretende que seja feito o crédito do valor, caso seja vencedora.

## 6 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, deverão ser entregues os **02 (dois)** envelopes: **Envelope nº 01** contendo a documentação relativa à **HABILITAÇÃO** e o **Envelope nº 02** contendo a **PROPOSTA**;

6.2. Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma empresa retardatária, tampouco serão permitidos adendos ou esclarecimentos sobre as propostas ou documentos em geral;

**6.2.1. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue necessário poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a Habilitação;**

6.2.2. Após a fase da **Habilitação**, não cabe desistência de **Proposta**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente que será examinado e aceito ou não pela Comissão Permanente de Licitação;

6.2.3. Após a abertura dos envelopes, a documentação e as **Propostas** deverão ser rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e pela(s) proponente(s) ou seu(s) representante(s), presente(s) ao ato;

6.2.4. A Comissão Permanente de Licitação lavrará atas circunstanciadas, registrando todos os fatos praticados no decorrer do processo licitatório. Quaisquer observações somente serão registradas em ata quando forem formuladas por escrito, das quais a Comissão Permanente de Licitação fará a leitura para conhecimento geral;

6.2.5. **Vencido o horário para o recebimento, nenhuma outra Proposta será recebida, sob nenhum pretexto** e de imediato a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do **Envelope nº 01 - Habilitação**, informando aos presentes das inabilitações, quando houver;

6.2.6. À Comissão Permanente de Licitação é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo;

6.2.7. Na reunião de abertura dos envelopes, poderá ser divulgada a data e horário para proferir o resultado do julgamento das propostas, ficando no caso as participantes desde logo formalmente cientes de que, da divulgação de julgamento das **Propostas**, via Edital afixado na Sede da Comissão Permanente de Licitação, passará a fluir o prazo legal para recurso desta fase.

## 7 - JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E PROPOSTAS

7.1 O julgamento será feito pelo **MENOR PREÇO**, sob o critério de **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** proposto;

7.1.1 A Comissão Permanente de Licitação, de posse dos envelopes contendo os documentos para habilitação e as propostas, processará o julgamento obedecendo a seguinte seqüência:

7.1.1.1 Abertura dos **Envelopes nº 01 - Habilitação**, sendo os documentos nele contidos, submetidos ao exame e rubrica dos representantes legais das empresas participantes e membros da Comissão Permanente de Licitação;

7.1.1.2 Julgamento da habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, com divulgação do resultado das empresas habilitadas;

7.2 No caso de decisão sobre a habilitação ou inabilitação das proponentes, na mesma sessão e desde que ocorra a desistência da interposição de recursos pela unanimidade das proponentes, poderá a Comissão Permanente de Licitação proceder à abertura dos **Envelopes nº 02 – PROPOSTA**;

7.2.1. Não ocorrendo a desistência do prazo de recurso sobre as habilitações ou inabilitações, a Comissão Permanente de Licitação marcará nova data, hora e local, para a abertura dos **Envelopes nº 02 – Proposta**, que será, obrigatoriamente, após decorrido o prazo legal para apresentação de recursos ou o processamento e julgamento dos mesmos;

7.2.2. Após o julgamento dos recursos interpostos, os **Envelopes nº 02 - PROPOSTA** serão devolvidos inviolados, às proponentes inabilitadas;

7.2.3. Fica a cargo da empresa proponente, em caso de inabilitação, retirar o **Envelope nº 02 – Proposta**, junto a Comissão Permanente de Licitação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a homologação ou conclusão do processo, sendo que quando não retirado será incinerado pela Comissão Permanente de Licitação, independentemente de qualquer aviso ou notificação;

7.2.4. O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão Permanente de Licitação que, em consequência, reserva-se o direito de:

7.2.4.1. *Desclassificar as propostas em desacordo com este Edital, ou ainda as que se revelarem manifestamente inexequíveis ou inconvenientes, por fatos comprovados durante o processo de seleção;*

7.2.4.2. *Desclassificar as propostas que deixarem de atender alguma exigência constante deste Edital;*

7.2.4.3. *Desclassificar a proponente que apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas das demais proponentes;*

7.2.5. Considerando que o tipo da presente licitação é o de **MENOR PREÇO**, nos termos do artigo 45, parágrafo 1º, inciso I da Lei que regula esta licitação, será considerada vencedora a empresa que apresente o **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**;

7.2.6. Do julgamento das **Propostas**, a Comissão Permanente de Licitação levará em conta a mais vantajosa para a Administração Pública, respeitando-se ainda, os termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, dentro do critério de julgamento;

7.2.7. No caso de empate entre as proponentes, após a aplicação do critério de julgamento, a Comissão Permanente de Licitação adotará o previsto no artigo 45, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2.8. A proponente vencedora tomará conhecimento do resultado do julgamento, através de comunicado por escrito;

7.2.9. Na hipótese de recusa da proponente melhor classificada de confirmar sua proposta, a contratante poderá adjudicar o objeto a segunda melhor classificada, e assim sucessivamente, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93), ou ainda optar pela revogação da presente licitação.

7.3. No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Decreto Municipal n.º 1.558/2013.

7.4. Entende-se por empate, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez) por cento superiores à proposta melhor classificada.

7.5. preferência prevista, neste edital, será concedida, nos termos previstos no art. 5º e seguintes do Decreto Municipal nº 1.558/2013 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

7.6. Na hipótese de haver preços idênticos ofertados por microempresa ou empresa de pequeno porte, será procedido sorteio para definição da ordem final de classificação.

7.7. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.8. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar sua proposta obedecendo com base em convenção coletiva de trabalho ou em outra norma coletiva mais benéfica aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

7.9. De acordo com a Instrução Normativa 37-2009 do TCE-PR e Decreto Municipal nº 261/2010, antes da **adjudicação** ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR, a fim de evitar a contratação de pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com o Poder Público.

7.10. Aplicam-se a este edital as disposições da Lei no 8.666/93 e respectivas alterações que regulamentam as licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Curitiba, Leis Federais no 10.520/2002 e 12.440/2011, Leis Complementares no 123/2006 e 147/2014, Instrução Normativa no 037/2009-TCE-PR, assim como os Decretos Municipais no 1.235/2003, 379/2008, 615/2011 (revogado em parte pelo Dec. 1.558/2013), 1.603/2009, 261/2010, 1.668/2013, 413/2015, 415/2015 e 1.644/2009, alterado pelo Decreto no 1.100/2014.

## 8 – DOS PROCEDIMENTOS

8.1. A proponente vencedora durante a vigência do contrato deverá garantir a aceitabilidade do cartão no mercado em:

- i. Pelo menos **50 (cinquenta)** dos estabelecimentos credenciados deverão estar localizados no Centro, da cidade de Curitiba;
- ii. Pelo menos **02 (dois)** dos estabelecimentos credenciados deverão estar localizado a no máximo **500 (quinhentos)** metros de distância de cada uma das Administrações Regionais da Cidade de Curitiba cujos endereços de localização estão arrolados no **Anexo II**;
- iii. *Entre os estabelecimentos credenciados deverão constar pelo menos **02 (duas)** grandes redes de supermercados.*

*8.1.1. A licitante deverá manter relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, conforme item 4.4 deste edital.*

8.2. A proponente vencedora durante a vigência do contrato deverá manter central de atendimento através de telefone, internet ou na rede credenciada, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício, bem como informação do saldo a consumir;

8.3. A proponente vencedora deverá reembolsar pontualmente os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a AGÊNCIA CURITIBA não responderá solidária ou subsidiariamente, por esse reembolso;

8.4. Os cartões deverão ser recarregados durante a execução do contrato quinzenalmente e mensalmente, de acordo com a solicitação da AGÊNCIA CURITIBA.

8.5. A empresa contratada deverá fornecer os créditos para o quadro de colaboradores e estagiários bolsistas e colaboradores beneficiados da AGÊNCIA CURITIBA que atualmente é de **26 (vinte e seis)** pessoas;

8.6. A verba destinada para execução do objeto da licitação, considerando o período de **12 (doze)** meses é de **R\$ 82.917,12 (oitenta e dois mil novecentos e dezessete reais e doze centavos)**;

*8.6.1. A verba estimada constitui em mera previsão dimensionada, não estando a AGÊNCIA CURITIBA obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação;*

8.7. As quantidades mensais são estimadas, bem como os valores a serem pagos mensalmente serão os efetivamente realizados;

8.8. O valor facial definido para o período de **12 (doze)** meses é de **R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos)** para estagiários bolsistas e **R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos)** para os colaboradores contratados, por dia útil trabalhado;

*8.8.1. Esse valor poderá ser revisto anualmente por ocasião da data base da categoria (junho), quando é atualizado tomando-se como base o índice de reajuste de salários (INPC), ou os valores praticados pelo mercado.*

## 9 – DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PREÇOS E PAGAMENTOS

9.1. A Taxa de Administração será considerada fixa conforme dispõe a Lei Federal nº 8.880, de 27.05.94;

9.1.1. O Valor desta Tomada de Preços para **12 (doze)** meses é de **R\$ 82.917,12 (oitenta e dois mil novecentos e dezessete reais e doze centavos)**; de acordo com as especificações e condições do **ANEXO I – Planilha Orçamentária Estimativa**, deste Edital;

9.1.2. O preço deverá ser cotado para pagamento em moeda oficial vigentes no país, incluindo todos os tributos, impostos, taxas, garantias e demais encargos que incidam ou que venham a incidir sobre o objeto da presente Tomada de Preços;

9.2. O pagamento será efetuado depois de analisado e devidamente atestado pelo Gestor do contrato ou seu Suplente designado pela AGÊNCIA CURITIBA, mediante a apresentação de Nota Fiscal;

9.3 O pagamento referente ao objeto da presente licitação será efetuado em moeda corrente nacional, via depósito em conta corrente da empresa vencedora, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, contados da data da apresentação da Nota Fiscal. Deverão constar na Nota Fiscal o nome do banco, agência e número da conta corrente do licitante;

9.4. O prazo para disponibilização dos cartões magnéticos será de **05 (cinco)** dias úteis a contar da assinatura do contrato, devendo ser entregue na sede da AGÊNCIA CURITIBA, no Departamento de Recursos Humanos;

9.5. O prazo de liberação dos créditos aos beneficiários deverá ser de no máximo **24 (vinte e quatro horas)** após o envio do pedido pela AGÊNCIA CURITIBA.

9.6. A não assinatura do Contrato por parte da proponente vencedora, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à AGÊNCIA CURITIBA o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao percentual da taxa mensal de administração, ou ainda a revogação da licitação;

9.7. A proponente vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos e supressões que a licitante vier a realizar, em até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre considerando o objeto precípuo do ajuste;

9.8. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se acordado entre as partes, em conformidade com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.9. Aplicam-se ao contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que regulamentam as licitações promovidas pela Administração Pública;

9.10. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora;

## 10 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. É facultado a qualquer licitante formular observações no transcurso da sessão da licitação, devendo constar em ata dos trabalhos;

10.2. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso por parte dos participantes desta Tomada de Preços, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93;



10.2.1. O recurso a que se refere este item deverá ser interposto no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da data de divulgação da decisão da Comissão Permanente de Licitação. A interposição de recurso será comunicada as demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de **05 (cinco)** dias úteis;

10.2.2. O recurso recebido na fase de habilitação e de julgamento das propostas terá efeito suspensivo. Os demais serão recebidos sem efeito suspensivo, porém a autoridade competente poderá, por razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva ao mesmo;

10.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

10.2.4. **Não serão aceitos** recursos e impugnações ao Edital via fax ou correio eletrônico, o(s) mesmo(s) deverá (ão) ser protocolado(s) no Protocolo da Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A, no endereço já indicado, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

## 11 – PENALIDADES

11.1. A recusa imotivada da empresa vencedora do certame em cumprir, total ou parcialmente compromissos assumidos em função desta Licitação, sujeitá-la-á, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito;

11.1.2. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução da ordem de serviço, multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor empenhado ou sobre o valor faturado no período, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o pagamento poderá ser cancelado ou a ordem de serviço ser considerada rescindida, a critério da AGÊNCIA CURITIBA, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.1.3. No caso de inexecução parcial ou total do **CONTRATO**, que importe em prejuízo a AGÊNCIA CURITIBA, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado no período, de acordo com o artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.4 Suspensão do direito de licitar, junto à Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A, pelo prazo que sua Diretoria determinar, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior;

11.2. A multa moratória (item 11.1.2) e a multa compensatória (item 11.1.3) poderão ser cumuladas, sempre que ocorrer atraso injustificado na execução da ordem de serviço, sempre que resultar prejuízo à AGÊNCIA CURITIBA;

11.3. A multa imposta deverá ser recolhida junto ao Diretor Administrativo e Financeiro da Agência Curitiba, dentro de 10 (dez) dias, contada da data da respectiva notificação garantida a prévia defesa. O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará a AGÊNCIA CURITIBA o direito de descontar a importância devida do pagamento correspondente;



11.4. A interposição de recursos protelatórios e impugnações ao Edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem tumultuar e/ou retardar o processo licitatório, incidirá nas penalidades do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93, com consequente responsabilidade civil e criminal que o ato ensejar;

11.5. Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

11.6. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista.

11.7. A AGÊNCIA CURITIBA, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

11.8. Caso a empresa vencedora da licitação não venha a executar os serviços objeto ora licitado no prazo estabelecido, a AGÊNCIA CURITIBA se reserva o direito de convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar em igual preço de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista no Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A simples apresentação de proposta pela participante implica na aceitação de todas as condições deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria;

12.2. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as empresas farão constar em sua documentação endereço, números de fax, telefone, email e CNPJ/MF, bem como o nome da pessoa indicada para contatos;

12.3. A AGÊNCIA CURITIBA reserva-se o direito de revogar por interesse público, ou anular de ofício ou mediante provocação de terceiros, por ilegalidade, no todo ou em parte esta licitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa (artigo 49 e parágrafos - da Lei Federal nº 8.666/93);

12.4. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas;

12.5. A empresa vencedora do certame assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à AGÊNCIA CURITIBA ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto da presente licitação, isentando a AGÊNCIA CURITIBA de toda a qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

12.6. A empresa vencedora do certame deverá manter contato com a AGÊNCIA CURITIBA, objetivando sanar qualquer irregularidade verificada;

12.7. Verificada qualquer irregularidade nos serviços, a contratada será notificada, devendo corrigir os mesmos, sem qualquer ônus para a AGÊNCIA CURITIBA, podendo ser ordenada a suspensão do respectivo pagamento, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

12.8. A detecção, pela AGÊNCIA CURITIBA, a qualquer tempo durante a execução dos serviços contratados através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

12.9. Atendida a conveniência administrativa, fica a licitada vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o artigo 65, parágrafo primeiro da Lei Federal nº 8.666/93;

12.10. Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações subseqüentes, que regulamenta as licitações e contratos da Administração Pública;

12.11. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação desta AGÊNCIA CURITIBA, situada a Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar, através do telefone 3221-9910, até **48 (quarenta e oito) horas** antes do recebimento das propostas;

12.128. Fica eleito o foro de Curitiba - PR para dirimir questões oriundas desta licitação.

Curitiba, 26 de agosto de 2016.

Mario Henrique Antero Ferrari  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016**

**ANEXO I – Planilha Orçamentária Estimativa**

COLABORADORES	QUANTIDADE DE DIAS	QUANTIDADE VR/MES	VALOR VR	VALOR MENSAL
16	22	352	R\$ 9,50	R\$ 3.344,00
10	22	220	R\$ 16,50	R\$ 3.300,00
<b>(1) TOTAL MENSAL DOS CARTÕES ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO</b>				<b>R\$ 6.644,00</b>
<b>(2) TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA</b>		<b>4% (quatro por cento)</b>		
<b>TOTAL MENSAL DOS CARTÕES + TAXAS (1+2)</b>				<b>6.909,76</b>
<b>TOTAL GERAL (12 MESES)</b>				<b>82.917,12</b>

**Valores de emissão e reemissão dos cartões**

<b>(3) Valor unitário da 1ª Emissão dos cartões.</b>	<b>R\$ 4,00</b>
<b>(4) Valor unitário da Reemissão dos cartões.</b>	<b>R\$ 10,00</b>

**OBS: ITEM (2) DA PLANILHA**

*i O valor da Taxa de Administração poderá ser igual a zero, isento ou desconto;*

**ITENS (3) e (4) DA PLANILHA**

*i Os valores das tarifas para a 1ª emissão dos cartões e de reemissão dos cartões poderão ser iguais a zero ou isentas.*

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016**

**ANEXO II – Endereço das Administrações Regionais**

**REGIONAL DA MATRIZ**

Telefones: (41) 3313-5799

Endereço: Praça Rui Barbosa, 101, Centro - CEP: 80.010-030 - Curitiba – PR;

**REGIONAL DA CIC**

Telefones: (41) 3212-1553 / (41) 3212-1555

Endereço: Rua Manoel Valdomiro de Macedo, 2.460, Cidade Industrial - CEP: 81170-150 - Curitiba – PR;

**REGIONAL DE SANTA FELICIDADE**

Telefones: (41) 3374-5284

Endereço: Rua Santa Bertila Boscardin, 213, Santa Felicidade (ao lado do Terminal de Santa Felicidade) - CEP: 82020-490 - Curitiba – PR;

**REGIONAL DO BAIRRO NOVO**

Telefones: (41) 3289-5580 / (41) 3564-4641 / (41) 3298-6812

Endereço: Rua Tijucas do Sul, 1700, Sítio Cercado - CEP: 81.900-060 - Curitiba - PR

**REGIONAL DO BOA VISTA**

Telefones: (41) 3313-5710 / (41) 3313-5667

Endereço: Av. Paraná, 3600, Boa Vista - CEP: 82.510-000 - Curitiba – PR;

**REGIONAL DO BOQUEIRÃO**

Telefones: (41) 3313-5502 / (41) 3313-5495

Endereço: Av. Marechal Floriano Peixoto, 8430, Boqueirão (Praça Nossa Senhora do Carmo - Terminal do Carmo) - CEP: 81.650-010 - Curitiba – PR;

**REGIONAL DO CAJURU**

Telefones: (41) 3361-2368

Endereço: Avenida Mauricio Fruet, 2150 (esquina com a Rua Professor Nivaldo Braga) - CEP: 82.900-010 - Curitiba - PR;

**REGIONAL DA FAZENDINHA/PORTÃO**

Telefones: (41) 3350-3787 / (41) 3350-3786 / (41) 3350-3765

Endereço: Rua Carlos Klemetz, 1700, Fazendinha (ao lado do Terminal Fazendinha) - CEP: 81.320-000 - Curitiba – PR;

**REGIONAL DO PINHEIRINHO**

Telefones: (41) 3313-5455 / (41) 3313-5402

Endereço: Av. Winston Churchill, 2033 - Capão Raso (ao lado do Terminal do Pinheirinho) - CEP: 81.150-050 - Curitiba – PR.

**REGIONAL DO TATUQUARA**

Telefones: (41)

Endereço: Rua Olivardo Konoroski Bueno, s/n, esquina com a Rua Presidente João Goulart – Tatuquara – CEP: 81.470-475 - Curitiba - PR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016  
ANEXO III – Modelo de Propostas

**AGÊNCIA CURITIBA**

**Tomada de Preços nº 001/2016**

**Data da abertura: 13/09/2016 - HORA: 10:00**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

FONE e FAX:

E-MAIL:

COLABORADORES	QUANTIDADE DE DIAS	QUANTIDADE VR/MES	VALOR VR	VALOR MENSAL R\$
16	22	352	R\$ 9,50	R\$ 3.344,00
10	22	220	R\$ 16,50	R\$ 3.630,00
<b>TOTAL MENSAL ESTIMADO DOS CRÉDITOS</b>			<b>R\$ 6.974,00</b>	
<b>(ITEM 2) Taxa de Administração</b>			<b>X% (por extenso)</b>	
<b>(ITEM 3) Valor unitário da 1ª Emissão dos cartões.</b>			<b>R\$</b>	
<b>(ITEM 4) Valor unitário da Remissão dos cartões.</b>			<b>R\$</b>	

- i) : Preencher o ITEM 2 – Percentual da Taxa de Administração com no máximo duas casas decimais, ITEM 3 - Valor unitário para a 1ª emissão e o ITEM 4 - Valor unitário para a remissão do cartão magnético, no caso de perda, roubo, furto ou extravio, expresso em Reais, com no máximo duas casas decimais.*
- ii) : ITEM (2) - O percentual da taxa de administração poderá ser igual a zero, isento ou desconto; ITENS (3) e (4) - Os valores das tarifas para a 1ª emissão dos cartões e remissão dos cartões poderão ser iguais a zero ou isentas.*

De acordo com a Planilha de Preços acima.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Número e nome do Banco, nome e número da agência do Banco e o número da Conta Corrente – item 5.4.9.

Curitiba, de de 2016.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016**

**ANEXO IV – Minuta Contrato**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX** que entre si faz a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A** e empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos dias do mês de de dois mil e dezesseis, a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.324.976/0001-94 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º e 8º andares, Centro, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor , CPF/MF nº , por seu Diretor , CPF/MF n.º , neste ato denominada **AGÊNCIA CURITIBA**, e de outro lado a empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº , com sede na Rua , nº – bairro , nesta Capital, neste ato representada por seu Representante Legal , CPF/MF nº , e pelo Representante Legal , CPF/MF nº , doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, obedecidas às condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 01-091460/2016, referente a **Tomada de Preços nº 001/2016**, de **06/09/2016**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/09, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei nº 13.303/2016, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

- 1.1. Contratação de empresa administradora para a prestação de serviços, como intermediária, no fornecimento de “**cartão-alimentação**” e/ou “**cartão-refeição**”, na forma de **cartão magnético**, com recarga quinzenal de créditos;
- 1.2. Cada cartão magnético deverá dispor, pelo menos, de número de identificação próprio e senha numérica, a ser utilizada para autorização do débito, devendo ser individual, secreta e intransferível, facultada a existência de outros caracteres;
- 1.3. Os cartões magnéticos serão emitidos em nome da Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A e dos colaboradores contratados, conforme o caso, a critério Contratante;
- 1.4. A modalidade de “**cartão-alimentação**” e/ou “**cartão-refeição**” a ser fornecido pela **CONTRATADA** será o (denominação/nome do vale alimentação);
- 1.5. Os “**cartão-alimentação**” e/ou “**cartão-refeição**” fornecidos serão utilizados pelos colaboradores e estagiários beneficiados da **AGÊNCIA CURITIBA** na aquisição de refeição ou produtos alimentícios, conforme o caso, junto a rede de Estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato, Da Tarifa de disponibilização mensal por cartão e Do Pagamento**

2.1. O valor estimado do presente contrato é de **até R\$ 0,00 ( reais)**, a ser pago em **12 (doze)** parcelas mensais, de acordo com o total mensal da recarga efetuada quinzenalmente e mensalmente de créditos;

2.2. A **Taxa de Administração** incidente sobre o valor mensal das recargas efetuadas a ser paga à **CONTRATADA** é de **x,xx % (xx por cento)**, **isenta ou desconto**,

2.3. Os Valores unitários por cartão será de acordo com:

- 1º) Emissão do 1º cartão é de R\$ (x,xx reais) ou (isenta);
- 2º) Reemissão do cartão magnético, no caso de perda, roubo, furto ou extravio é de R\$ 0,00 (xxx reais) ou (isenta);

2.4. O prazo para disponibilização dos cartões magnéticos será de **05 (cinco)** dias úteis a contar da assinatura do contrato, devendo ser entregue na sede da **AGÊNCIA CURITIBA** no Setor de Recursos Humanos;

2.5. A recarga nos “**cartão-alimentação**” e/ou “**cartão-refeição**” será quinzenal e mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Agência Curitiba;

2.6. O prazo de liberação dos créditos aos beneficiários deverá ser em até 24 (vinte e quatro) horas, após o envio do pedido pela **AGÊNCIA CURITIBA**;

2.7. O pagamento será efetuado depois de analisado e devidamente atestado pelo Gestor do contrato ou seu Suplente designado pela **AGÊNCIA CURITIBA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal;

2.8. O pagamento de que trata o item 2.7 será efetuado em moeda corrente nacional, via depósito em conta corrente à **CONTRATADA**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis posterior ao mês de prestação dos serviços, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, de acordo com esta Cláusula Segunda. Deverão constar na Nota Fiscal o nome do banco, agência e número da conta corrente do licitante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo**

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da CONTRATADA**

4.1. Preencher o respectivo formulário e incluir a adesão da **AGÊNCIA CURITIBA** como beneficiária do **PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador**;

4.2. Manter e organizar uma rede de Estabelecimentos que esteja dentro das exigências do **PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador**;

4.3. Fornecer relação detalhada dos estabelecimentos conveniados, contendo os nomes e respectivos endereços à **AGÊNCIA CURITIBA**.

4.4. Garantir a aceitabilidade do cartão no mercado em pelo menos **120 (cento e vinte)** estabelecimentos comerciais no Município de Curitiba voltados ao segmento de alimentação, sendo no mínimo **50 (cinquenta)** localizados no Centro e pelo menos **02 (dois)** estabelecimento localizado a no máximo **500 (quinhentos)** metros de distâncias de cada uma das Administrações Regionais conforme estabelecido pelo Edital no **Anexo II**;



4.5. Manter central de atendimento através de telefone, internet ou na rede credenciada, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício, bem como informação do saldo disponível para uso;

4.6 Efetuar o reembolso do “cartão-alimentação” ou “cartão-refeição”, conforme contrato firmado com os estabelecimentos credenciados.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão**

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito através da manifestação por escrito de qualquer uma das partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Gestor e Suplente do Contrato**

6.1 Ficam designados como Gestor do Contrato xxxxxx – matrícula nº xxxxx e como Suplente xxxxxxxxxxxx – matrícula nº xxxx, de acordo com o art. 30 – inciso IV do Decreto nº 1.644/09.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Disposições Finais**

7.1. O presente contrato poderá ser revisto sempre que eventos oriundos de alterações na legislação fiscal, econômica, ou mesmo pertinentes ao conteúdo da prestação de serviços, venham a alterar substancialmente as condições aqui definidas;

7.2. Qualquer alteração ao presente contrato somente será válida quando efetuada através de aditivo escrito e assinado por ambas as partes.

**CLÁUSULA OITAVA – Do foro**

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba,            de            de 2016.

**AGENCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor

**CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**CNPJ/MF:**

**ENDEREÇO:**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A**

Para fins de participação no **TOMADA DE PREEÇOS Nº 001/2016**, declaramos para todo fins de direito, a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32 parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, e do item de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público federal, estadual ou municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 13 de setembro de 2016.

---

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**CNPJ/MF:**

**ENDEREÇO:**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A**

Para fins de participação no **TOMADA DE PREEÇOS Nº 001/2016**, declaramos para todo fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional, menores de 18 (dezoito) anos, executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Lei Federal nº 8666/93, Art. 27, inciso V).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 13 de setembro de 2016.

---

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016**

**ANEXO VII - TERMO DE COMPROMISSO**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**CNPJ/MF:**

**ENDEREÇO:**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A**

Para fins de participação na **TOMADA DE PREEÇOS Nº 001/2016**, declaro que, caso vencedor da licitação, comprometo-me a prestar os serviços, seguindo fielmente as descrições do Edital de Embasamento na data estabelecida, atendendo todas as necessidades para o perfeito funcionamento, ficando cientes que o não cumprimento acarretará nas penalidades previstas em Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 13 de setembro de 2016.

---

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).